

**PORTARIA Nº 364, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164129 - Noite dos Museus_Porto Alegre 2017
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 83.985,00
Valor total atual: R\$ 406.050,00

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1411237 - Waltercio Caldas - Desenho
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 150,00
Valor total atual: R\$ 78.000,00

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 14/MD, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Estabelece diretrizes para a avaliação de credenciamento de Empresas de Defesa e de Empresas Estratégicas de Defesa e da classificação de Produtos de Defesa e de Produtos Estratégicos de Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no art. 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, na alínea "i" do inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 60314.000697/2015-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a avaliação de credenciamento de Empresas de Defesa (ED) e de Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e de classificação de Produtos de Defesa (PRODE) e de Produtos Estratégicos de Defesa (PED).

§ 1º Os procedimentos básicos que orientarão as atividades de avaliação e fiscalização dos credenciamentos de empresas e classificação de produtos constam dos Anexos A e B.

§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se a todos os setores designados pelo Diretor do Departamento de Produtos de Defesa (DEPROD) para avaliar a regularidade dos credenciamentos de ED e EED e classificação de PRODE e PED, com fulcro na Lei nº 12.598, de 2012, e sua regulamentação.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Art. 2º Fica instituída Equipe de Avaliação composta pelos seguintes membros:

- I - representante do DEPROD, que coordenará a Equipe;
- II - representante do Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA); e
- III - outros membros indicados pelo Secretário de Produtos de Defesa.

§ 1º À Equipe de que trata o caput compete avaliar a regularidade das condições de credenciamentos de ED e de EED e classificação de PRODE e PED, com fulcro na Lei nº 12.598, de 2012, e sua regulamentação.

§ 2º A Equipe de Avaliação será designada em ato do DEPROD, conforme Anexo C.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA

Art. 3º Os trabalhos realizadas pela Equipe de Avaliação têm como parâmetro as normas de controle e avaliação, em especial as relativas aos Padrões de Monitoramento definidos pela Portaria Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009, e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria nº 280, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 4º As técnicas empregadas consistirão na análise de documentação/informação, que poderá ser solicitada conforme Anexo D, ou obtida em entrevistas, reuniões com administradores, gerentes, contadores e evidências analíticas por meio de visitas e observações in loco, as quais serão precedidas de requisição, conforme Anexo E.

Art. 5º A documentação requerida deverá ser entregue no prazo de quinze dias úteis após a solicitação.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento do disposto no caput, a empresa receberá notificação, conforme Anexo F, com prazo de dez dias úteis para o atendimento da requisição.

§ 2º O atendimento do prazo mencionado no § 1º é necessário para a manutenção do credenciamento/classificação da empresa/produto.

Art. 6º No caso em que as visitas ocorram in loco, a Equipe designada apresentar-se-á à empresa, oficialmente, conforme Anexo G.

CAPÍTULO III

DAS ROTINAS ESTABELECIDAS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 7º Para adequação da atividade de avaliação de credenciamento de ED e EED e classificação de PRODE e PED, fica estabelecida a seguinte rotina:

- I - procedimentos prévios do avaliador;
- II - comunicação à empresa;
- III - avaliação (presencial ou não);
- IV - encerramento da avaliação; e
- V - notificação da avaliação técnica, conforme Anexo H.

Art. 8º O Relatório Final da avaliação, conforme Anexo I, será consolidado em um processo submetido à apreciação do Secretário de Produtos de Defesa para avaliação da oportunidade e conveniência de seu encaminhamento à análise da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID).

Art. 9º A descrição do processo de avaliação e de suas etapas serão reguladas conforme Anexo J.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão submetidos à apreciação do Secretário de Produtos de Defesa.

Art. 11. Os anexos referidos nesta Portaria Normativa encontram-se disponíveis em:

<http://www.defesa.gov.br/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa>

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA NORMATIVA Nº 19/MD, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e nos Decretos nº 93.967, de 23 de janeiro de 1987, nº 96.411, de 25 de julho de 1988, e nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o que consta do Processo Administrativo nº 64689.003026/2012-42, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da etapa comum de alimentação para todo o território nacional em R\$ 9,00 (nove reais).

Parágrafo único. A alimentação diária do militar deverá, em sua composição calórica, considerar as especificações da Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos da Ração, prevista na Portaria nº 963/SELOM, de 9 de agosto de 2005.

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, considera-se etapa comum de alimentação a importância, em dinheiro, destinada ao custeio da alimentação diária do militar em todo o território nacional.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão as normas complementares a esta Portaria Normativa, observadas as regras de execução orçamentária e financeira e as especificidades da atividade de alimentação de pessoal das respectivas Forças Singulares.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, observada a anualidade orçamentária.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2/MD, de 31 de março de 2016.

RAUL JUNGMANN

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 853/GC3, DE 8 DE JUNHO DE 2017**

Cria e ativa o Escritório Brasileiro de Ligação para a Segurança da Navegação Aérea e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.005543/2017-81, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Escritório Brasileiro de Ligação para a Segurança da Navegação Aérea (EBL-SNAER), junto à European Organisation for the Safety of Air Navigation (Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea - EUROCONTROL), com a finalidade de prestar assessoramento nos assuntos pertinentes aos acordos e contratos celebrados entre o Comando da Aeronáutica, representado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), e a Organização EUROCONTROL, além de assistir e subsidiar no acompanhamento e participação das atividades e projetos desenvolvidos na área GLOBAL ATM (Gerenciamento Global do Tráfego Aéreo), de interesse do SISCEAB, e, ainda, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, sob a coordenação da Vice-Direção do DECEA.

Art. 2º O EBL-SNAER é diretamente subordinado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 3º O Chefe do EBL-SNAER é Oficial do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

Art. 4º O EBL-SNAER terá seu escritório sediado nas instalações da sede da EUROCONTROL, na cidade de Bruxelas, Bélgica, e sua estrutura e atribuições gerais estabelecidas por legislação específica, aprovada pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 5º O EBL-SNAER não possui autonomia administrativa, vinculando-se à Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE), para efeito administrativo e de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 879/GC3, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regulamento de Prefeitura de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68001.000119/2017-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-51 "Regulamento de Prefeitura de Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.269/GC3, de 3 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 4 de novembro de 2005.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 880/GC3, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regulamento da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68001.000119/2017-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-36 "Regulamento da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga (FAYS)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 748/GC3, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 2009, Seção 1, página 153.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 881/GC3, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67700.007401/2016-40, resolve: